



**ESTADO DO PARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA**

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190015**  
**PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA E A**  
**EMPRESA FLAVIANA RABELO DA SILVA E CIA LTDA - ME**

O Município de PIÇARRA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.620.190/0001-02, com sede na AVENIDA ARAGUAIA, N 682, representado por MARCOS ROGÉRIO DE SOUSA CHAGAS, Presidente, portador do CPF nº 802.620.153-15, residente na Rua Pará s/nº, Centro, Piçarra-Pa, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e FLAVIANA RABELO DA SILVA E CIA LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ: 02.316.973/0001-02, com sede na AV. Araguaia, nº 99, Centro, Piçarra-PA, CEP: 68.575-000, representada por FLAVIANA RABELO DA SILVA, inscrito(a) CPF: 450.356.442-00, com sede na AV. Araguaia, s/nº, Centro, Piçarra-PA, CEP: 68.575-000, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTES MEDIANTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE TIPO CAMINHONETE 4X4, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA DAR ASSISTÊNCIA A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA DESTE MUNICÍPIO.

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de outubro de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 01.01.2020 findando-se em 31.10.2020.

**CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTO LEGAL**

Art. 57, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA**

PIÇARRA - PA, 20 de dezembro de 2019

---

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA  
CNPJ(MF) 01.620.190/0001-02  
CONTRATANTE

---

FLAVIANA RABELO DA SILVA E CIA LTDA - ME  
CNPJ: 02.316.973/0001-60  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA  
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

**JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

**Assunto: Aditivo de Prazo**

**Contrato** nº 20190015

Processo Pregão Presencial nº 002/2019

**Objeto:** Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços continuados de transportes mediante a locação de veículo leve tipo caminhonete 4x4, com quilometragem livre, para dar assistência a Câmara Municipal de Piçarra deste município.

O Contrato de nº 20190015 terá sua vigência expirada em 31 de dezembro de 2019. Tendo em vista, a necessidade de continuidade dos serviços continuados de transportes mediante a locação de veículo leve tipo caminhonete 4x4, com quilometragem livre, para dar assistência a Câmara Municipal de Piçarra deste município. Vale constatar que a presente solicitação de aditivo se refere ao período de 10 (dez) meses.

Nesse sentido, importante elucidar que os produtos entregues pelo contratado têm atendido as necessidades da contratante, onde durante a vigência do contrato os produtos entregues foram satisfatórios, bem como os preços serão mantidos durante a vigência do aditivo.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos produtos já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto da entrega dos produtos, porque não implica em mudanças estruturais;

c) A referida empresa entrega os produtos com a qualidade esperada, dentro do preço aplicado no mercado e condizentes com a realidade do Município, não havendo razão para suspensão da continuidade do contrato administrativo;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da Prestação de serviços ora citado, podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Piçarra-Pa, 13 de dezembro de 2019.

**Raquel Santos Lima**  
Controle Interno  
Portaria 002/2019 CMP

**Raquel Santos Lima**  
Controle Interno  
Portaria nº 002/2019 - CMP